

## DECRETO Nº 135/2019

**Súmula:** Institui a separação dos resíduos sólidos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis do Município de Catanduvras e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvras, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e Considerando o disposto na letra "e" da Cláusula quarta do aditamento ao termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público Estadual e objeto de execução nos autos 2491-12.2010.8.16.0065;

Considerando os termos do Decreto Federal nº 5.940/2006 e o Decreto Estadual nº 4167/2009, os quais dispõem sobre a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, além de darem outras providências;

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 97/2008, que dispõe sobre o Código de Posturas no Município de Catanduvras e dá outras providências, **DECRETA**

**Art. 1º)-** Fica instituído no âmbito do Município de Catanduvras a separação dos resíduos sólidos recicláveis descartados pelos órgãos da administração pública direta e indireta e a sua devida destinação, preferencialmente, às associações ou cooperativas que possuam ou venham a possuir contrato com este Município.

**Art. 2º)-** Pra fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos sólidos recicláveis gerados pelo órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que se encontram no Município; e,

II - Resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º)-** Os resíduos recicláveis serão encaminhados a "Unidade de Valorização de recicláveis – UVR" do Município, onde será realizada a separação pelos catadores de materiais recicláveis, que atuam no local por meio da respectiva associação ou cooperativa.


**Art. 4º)-** O chefe direto de cada setor ou departamento será responsável por implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis, que serão encaminhados ao centro de triagem.

**Parágrafo único.** Os setores ou departamentos deverão priorizar, quando possível, práticas de reutilização, com o objetivo de reduzir a produção de resíduos pela Administração Pública Municipal.

**Art. 5º)-** Para cumprimento do disposto neste Decreto, deverão ser implementadas ações de educação ambiental e publicidade, que assegurem a adequada destinação dos resíduos a "Unidade de Valorização de recicláveis – UVR" do Município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas, 17 de outubro de 2019.



**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
**PREFEITO**